

Lei nº 1134, de 10 de maio de 1961

Concede isenção de impostos municipais
aos portadores do mal de Hansen.-

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos doentes portadores do mal de Hansen
isenção de imposto predial, desde que o prédio seja próprio e sirva
para residência da pessoa doente ou para um dos cônjuges.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo não
recairá sobre mais de um imóvel e nem sobre imóveis que produ-
zam rendas ou fontes de renda para o portador do mal de Hansen.

Artigo 2º - O doente portador de mal de Hansen que não
possua prédio próprio mas, que exerça atividade comercial compa-
tível com a sua moléstia e de cuja atividade aufera rendimen-
tos inferiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), inclusive, mensalmen-
te, fica também isento dos tributos municipais que venham a recair so-
bre o ramo de sua atividade comercial.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo so-
mente será concedida para uma atividade comercial.

Artigo 3º - As taxas de água, esgoto, calçamento e demais ob-
reprodutivas, não gozarão de nenhuma isenção pelos doentes portado-
res do mal de Hansen.

Artigo 4º - Para gozar dos benefícios da presente lei, os
interessados deverão anualmente, requerer ao sr. Prefeito Municipal,
juntando ao requerimento os seguintes documentos:

a) - Documento que comprove ser o requerente portador do
mal de Hansen, fornecido por médico do Serviço de Profilaxia de
Lepra ou pelo Diretor de Hospital Especializado, devendo o ates-
tado ser recente, com data mínima superior a seis meses;

b) - Escritura registrada do imóvel a ser isentado;

c) - Declaração firmada por duas pessoas idôneas, compri-

vando que a pessoa docente ou um dos cônjuges reside no prea

d) - Os docentes que exerçam atividades comerciais, de
acôrdo com o artigo 2º desta lei, além do documento da letra
"a", deverão anexar ao requerimento provas de que não possuam
bem imóvel e comprovante da existência do ramo de negócio para
o qual é solicitada isenção.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Felix, em 10 de maio de 1961.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de maio de 1961.

[Assinatura]
Adjunto do Prefeito.